Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 21/2023/TCE/PI

Ref.: Processo 105751/2023

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM ENGLOBANDO SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE IAAS, PAAS E SAAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (BACKUP/STORAGE), QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.0003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425– SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIRTOS INFORMÁTICA LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.348.929/0001-02, I.E: 253929776 – CMC: 404.462-2, sediada na Av. Professor Othon Gama Deca, 900, SLS 611, A 614/Bloco A – Bairro: Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-240, Telefones: (48) 2106 – 1400, E-mail: virtos@virtos.com.br , doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo representante legal Sr. Fernando Shauffert Portela Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 2553008, expedida pela SSP/SC e CPF sob o nº 729.979.829-87 tendo em vista o que consta nos Processos **SEI nº 105751/2023 e SEI nº 103289/2023- TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória n° 1.167 de 31/03/23, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 16/2023- TCE /PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o licenciamento de infraestrutura de armazenamento de dados em nuvem e fornecimento de serviços de computação em nuvem englobando serviços nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS, para a prestação de serviços Gestão de Ambiente de Armazenamento de Dados (backup/Storage) de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto

Item	Descrição	Qtd.	Unidade fornecimento	Valor mensal R$	Valor anual R$
1	Armazenamento, Operações Classe A (insert, update etc), Operações classe B (get etc), Desenvolvimento, com tempo	20.480	GB/Mês	R$ 2.966,66	R$ 35.599,92

	De resposta de quatro Horas.				

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ 35.599,92 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R$ 2.966,66 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 113430-2; Agência 3174-7; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 021101 – Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme consta em Nota de Empenho 2023NE01259, emitida em 3 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, até o limite estabelecido pela lei, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 O objeto fornecido terá garantia conforme o estabelecido no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

5.2 O objeto fornecido deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

5.3 O objeto a ser fornecido, no que couber, deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, na forma do item 8.6 os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

5.4 A relação contratual e obrigacional entre o TCE/PI e a CONTRATADA persistirá enquanto vigente a garantia do objeto fornecido.

5.5 Da Qualificação Técnica dos Profissionais

5.5.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

5.5.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à –Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

5.5.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à DTIF, em até 3 dias úteis antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como

currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

5.5.4. O Tribunal analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

5.5.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

5.5.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

5.5.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e o TCE-PI.

5.5.8. Todas as atividades de implantação serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

5.5.9. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.5.9.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;
5.5.9.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

5.5.9.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

5.5.9.4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado e efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.

6.1.2 Nota de empenho (cópia)

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.4 Comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivo (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento/Serviços dos materiais/serviços.

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularmente estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io Onde:
IR – Índice de reajustamento procurado.
Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

6.12 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto será entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato que será fornecido à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico.

7.2. O objeto deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-200, de segunda feira a sexta-feira das 7h às 14h.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme a seguir:

8.1.2. O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 8h às 14h, dias úteis;

8.1.3. O objeto será recebido da seguinte forma.

8.1.3.1. Provisoriamente, no dia da conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.1.3.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

8.2. No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias contratadas e efetivamente entregues, encaminhando-a posteriormente ao Fiscal de Contrato para conferência e assinatura pelo responsável.

8.3 O objeto deste contrato será recebido de acordo com o art. 73, Inciso II, da Lei 8.666/93:

8.3.1 Provisoriamente, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, será verificada, pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/PI, a conformidade da qualidade e quantidade do objeto e entregue com as especificações contidas neste instrumento.

8.3.2 Definitivamente no prazo de 10 dias contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do objeto consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.4 As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo Contrato ou Ordem de Fornecimento.

8.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do objeto, quando da utilização desse objeto.

8.6 O objeto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

8.7 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no objeto provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência, praticados por seus empregados, obrigando-se a substitui-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

8.8 **Dinâmica de Execução**

8.8.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;

8.8.2. A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas, será de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este inclusive fornecer suporte técnico, caso necessário;

8.9. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

8.9.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado pela contratada através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

8.9.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

8.9.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

8.9.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

8.9.5. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:
a) Nº do chamado;
b) Categoria de prioridade;
c) Descrição do problema e da solução;
d) Procedimentos realizados;

e) Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
f) Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
g) Identificação do técnico da empresa.

8.9.6. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do seu registro através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

8.9.7. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhada da devida comprovação;

8.9.8. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

8.9.9. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se-á as sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Termo de Referência;

8.9.10. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

8.10. Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

8.10.1. Os chamados técnicos serão classificados pelo Fiscal Técnico, por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

8.10.1.1. **Prioridade ALTA:** Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;

8.10.1.2. **Prioridade MÉDIA**: Sistema disponível, com mau funcionamento, que implique em baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que implique em risco para a disponibilidade do sistema;

8.10.1.3. **Prioridade BAIXA**: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

8.10.2. Os serviços de suporte e assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de solução do incidente:

8.10.2.1. Os chamados de **Prioridade ALTA** deverão ser atendidos em até 4(quatro) horas, contado da validação do chamado;

8.3.2.2. Os chamados de **Prioridade MÉDIA** deverão ser atendidos em até 24(vinte e quatro) horas, contado da validação do chamado;

8.10.2.3. Os chamados de **Prioridade BAIXA** deverão ser atendidos em até 48(quarenta e oito) horas, contado da validação do chamado, podendo ser realizados de forma remota, se for possível;

8.3.3. Os chamados poderão ser escalados pelo Fiscal Técnico para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de solução serão automaticamente ajustados, a partir da notificação de mudança, para o novo nível de prioridade;

8.10.4. Chamados de **Prioridade ALTA** não serão escalonados para níveis mais baixos, salvo situação de manifesto engano por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço;

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato;

9.3. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.4. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

9.6. Instituir o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual;

9.7. A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas;

9.8. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

9.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

9.10 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

9.11 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

9.12 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

9.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

9.14 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

9.15 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato;

10.2. Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Fiscal do Contrato; comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

10.3. Manter-se, durante toda a entrega da solução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

10.4. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA deverá possuir um gerente de suporte que deverá servir como ponto de apoio, fazendo a ligação entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a CONTRATADA;

10.7. A CONTRATADA deverá informar o meio de contato direto com seu Gerente de Suporte;

10.8. Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual;

10.9 Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

10.10 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

10.11 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços/entrega do bem;

10.12 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.13 Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa;

10.14 Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;

10.15 Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação;

10.16 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;

10.17 A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

10.18 Informar à CONTRATANTE a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

10.19 Prestar os serviços estabelecidos em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;

10.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.21 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.22 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

10.23 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, nas quantidades e modelos solicitados pela Administração, sem qualquer ônus para o órgão contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

10.24 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

10.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete (se houver).
10.26. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

10.26.1. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.27 Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto fornecido.

10.28 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

10.29 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substitui-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

10.30 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no contrato ou instrumento equivalente.

10.31 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o órgão de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato, servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação-STI/TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais ou instrumento equivalente, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor fiscal o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

11.2. Caberá ao Fiscal de Contrato, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado, caso não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do objeto eventualmente fora da especificação;

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

12.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

12.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.6**. impedimento de contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela
CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2**.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4**.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1**.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Os licitantes devem cumprir:

17.1.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4° edição.;

17.2. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

17.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

17.2.2 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

17.2.3 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

17.2.4 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TCE-PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

18.2. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Fernando Shauffert Portela Gonçalves

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 09/10/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Schauffert Portela Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101976** e o código CRC **3614F23F**.

Referência: Processo nº 105751/2023 SEI nº 0101976

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br